



# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

05 de Junho de 2012

ANO XVI - N.º 360

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 3.466, DE 29 DE MAIO DE 2012 Projeto de Lei n.º 125/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender contabilização relativa às despesas de capital, na seguinte dotação:

|     |       |             |                                    |                 |      |                      |                      |
|-----|-------|-------------|------------------------------------|-----------------|------|----------------------|----------------------|
| 712 | 02.11 | 15.451.0123 | 1.456.4.4.90.51.00.00.00.0.01.0110 | Obras e Instal. | DSUR | <u>R\$ 62.500,00</u> |                      |
|     |       |             |                                    |                 |      | <b>TOTAL</b>         | <b>R\$ 62.500,00</b> |

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema AudeSp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de maio de 2012.

**AMARILDO DUZIMORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de maio de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DELIMA**

#### LEI N.º 3.467, DE 29 DE MAIO DE 2012 Projeto de Lei n.º 126/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as despesas de capital, na seguinte dotação:

|     |       |             |                                    |                 |                 |                     |                     |
|-----|-------|-------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 340 | 02.19 | 27.813.0110 | 1.158.4.4.90.51.00.00.00.0.01.0110 | Obras e Instal. | DEPTO.ESP.LAZER | <u>R\$ 8.000,00</u> |                     |
|     |       |             |                                    |                 |                 | <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 8.000,00</b> |

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

|     |       |             |                                    |                 |      |                     |                     |
|-----|-------|-------------|------------------------------------|-----------------|------|---------------------|---------------------|
| 651 | 02.11 | 15.451.0123 | 1.148.4.4.90.51.00.00.00.0.01.0110 | Obras e Instal. | DSUR | <u>R\$ 8.000,00</u> |                     |
|     |       |             |                                    |                 |      | <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 8.000,00</b> |

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema AudeSp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de maio de 2012.

**AMARILDO DUZIMORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de maio de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

#### LEI N.º 3.468, DE 29 DE MAIO DE 2012 Projeto de Lei n.º 127/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender despesas de custeio, nas seguintes dotações:

|     |       |   |                    |                  |                |                       |
|-----|-------|---|--------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| 145 | 02.15 | 12.361.01132.120.3.1.90.11.00.00.00.0.02.0261 | Venc.Vant.Fix.P.C. | D.ED.FUNDEB MAG. | R\$ 200.000,00 |                       |
| 146 | 02.15 | 12.361.01132.120.3.1.90.13.00.00.00.0.02.0261 | Obrig.Patronais    | D.ED.FUNDEB MAG. | R\$ 40.000,00  |                       |
| 150 | 02.15 | 12.365.01132.121.3.1.90.13.00.00.00.0.02.0261 | Obrig.Patronais    | D.ED.FUNDEB MAG. | R\$ 10.000,00  |                       |
| 151 | 02.15 | 12.365.01132.121.3.1.90.16.00.00.00.0.02.0261 | O.Desp.Var.P.C.    | D.ED.FUNDEB MAG. | R\$ 10.000,00  |                       |
| 424 | 02.15 | 12.361.01132.120.3.1.30.96.00.00.00.0.02.0261 | Res.Desp.Pes.Req.  | D.ED.FUNDEB MAG. | R\$ 50.000,00  |                       |
|     |       |   |                    |                  | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 310.000,00</b> |

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

|     |       |  |                      |                     |                |                       |
|-----|-------|--|----------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| 153 | 02.15 | 12.366.01132.136.3.1.90.11.00.00.00.0.02.0261  | Venc.Vant.Fix.P.C.   | D.ED.FUNDEB MAG.    | R\$ 180.000,00 |                       |
| 155 | 02.15 | 12.366.01132.136.3.1.90.16.00.00.00.0.02.0261  | O.Desp.Var.P.C.      | D.ED.FUNDEB MAG.    | R\$ 20.000,00  |                       |
| 306 | 02.16 | 12.365.01262.165.3.1.91.1.3.00.00.00.0.02.0262 | Obrig.Pat.Intra Orc. | D.ED.FUNDEB O.DESP. | R\$ 30.000,00  |                       |
| 467 | 02.16 | 12.361.01262.175.3.1.91.1.3.00.00.00.0.02.0262 | Obrig.Pat.Intra Orc. | D.ED.FUNDEB O.DESP. | R\$ 50.000,00  |                       |
| 468 | 02.16 | 12.365.01262.175.3.1.91.1.3.00.00.00.0.02.0262 | Obrig.Pat.Intra Orc. | D.ED.FUNDEB O.DESP. | R\$ 30.000,00  |                       |
|     |       |  |                      |                     | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 310.000,00</b> |

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema AudeSp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de maio de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de maio de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

**LEI N.º 3.469, DE 29 DE MAIO DE 2012**  
**Projeto de Lei n.º 129/12**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 1.372.841,64 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para atender contabilização relativa à despesa de capital, na seguinte dotação:

|              |       |   |                 |               |                         |
|--------------|-------|---|-----------------|---------------|-------------------------|
| 714          | 02.14 | 12.365.01121.457.4.4.90.51.00.00.00.05.0210 | Obras e Instal. | D.ED.ENS.BAS. | R\$ 1.372.841,64        |
| <b>TOTAL</b> |       |   |                 |               | <b>R\$ 1.372.841,64</b> |

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do TERMO DE COMPROMISSO PAC 203128/2012 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, na importância de R\$ 1.372.841,64 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 1.372.841,64 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de maio de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de maio de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

**LEI N.º 3.471, DE 05 DE JUNHO DE 2012**  
**Projeto de Lei n.º 131/12**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 74.521,16 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), para atender a despesas de capital, na seguinte dotação:

|              |       |   |                 |      |                      |
|--------------|-------|---|-----------------|------|----------------------|
| 654          | 02.11 | 15.452.01231.147.4.4.90.51.00.00.00.01.0110 | Obras e Instal. | DSUR | R\$ 74.521,16        |
| <b>TOTAL</b> |       |   |                 |      | <b>R\$ 74.521,16</b> |

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

|              |       |   |                    |      |                      |
|--------------|-------|---|--------------------|------|----------------------|
| 88           | 02.11 | 15.452.01232.111.3.1.90.11.00.00.00.01.0110 | Venc.Vant.Fix.P.C. | DSUR | R\$ 9.460,37         |
| 325          | 02.11 | 26.782.01231.144.4.4.90.51.00.00.00.01.0110 | Obras e Instal.    | DSUR | R\$ 44.060,79        |
| 652          | 02.11 | 15.451.01231.147.4.4.90.51.00.00.00.01.0110 | Obras e Instal.    | DSUR | R\$ 21.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |       |   |                    |      | <b>R\$ 74.521,16</b> |

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 74.521,16 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 05 de junho de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

**DECRETOS**

**D E C R E T O N.º 3.270, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 08 de junho de 2012.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 01 de junho de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de junho de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

**D E C R E T O N.º 3.271, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Substitui 1º Secretário do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica substituído a partir desta data, o Sr. Antônio Sérgio da Silva, 1º Secretário do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vargem Grande do Sul, pela **Sra. MAISSE COLOMBO SILVA DE PAULA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 01 de junho de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de junho de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

**DECRETO N.º 3.272, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação:

|              |       |  |                         |                   |                      |
|--------------|-------|--|-------------------------|-------------------|----------------------|
| 122          | 02.14 | 12.361.01122.115.3.3.90.14.00.00.00.01.01.0220 | Diarias - Pessoal Civil | DEPTO EDUC E BÁS  | R\$ 10.000,00        |
| 196          | 02.18 | 13.392.01092.127.3.3.90.39.00.00.00.01.01.0110 | Out Serv Terc - P Jur   | DEPTO CULT E TUR  | R\$ 5.200,00         |
| 404          | 02.22 | 04.122.01001.217.4.4.90.93.00.00.00.01.01.0110 | Indeniz e Restituicoes  | ENC GER MUNICÍPIO | <u>R\$ 5.000,00</u>  |
| <b>TOTAL</b> |       |  |                         |                   | <b>R\$ 20.200,00</b> |

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

|              |       |  |                       |                  |                      |
|--------------|-------|--|-----------------------|------------------|----------------------|
| 128          | 02.14 | 12.365.01122.116.3.1.90.11.00.00.00.01.01.0210 | Venc e Vant Fix - P C | DEPTO EDUC E BÁS | R\$ 15.000,00        |
| 409          | 02.18 | 13.392.01092.127.3.3.90.14.00.00.00.01.01.0110 | Diarias - P Civil     | DEPTO CULT E TUR | R\$ 3.200,00         |
| 471          | 02.18 | 13.392.01092.127.3.3.90.47.00.00.00.01.01.0110 | Obrig Tribut e Cont   | DEPTO CULT E TUR | <u>R\$ 2.000,00</u>  |
| <b>TOTAL</b> |       |  |                       |                  | <b>R\$ 20.200,00</b> |

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.243**, de 21/06/2011 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 01 de junho de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de junho de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 045/2012; OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral para atendimento das creches municipais, com entregas diárias pelo período de 12 meses; ASSINATURA: 28/05/2012; CONTRATO N.º 091/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATADA: Naliati e Prudente Laticínios Ltda Me ; VALOR: R\$ 30.360,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2012; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de ponte mista em concreto/aço e execução de canalização do córrego Santana em Vargem Grande do Sul – SP, conforme Convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo – SPDR n.º 608/2011 e Cmil 048/630/11; ASSINATURA: 04/06/2012; CONTRATO N.º 092/2012; VIGÊNCIA: 240 dias; CONTRATADA: Atros Construtora Ltda EPP; VALOR: R\$ 627.574,11

## ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 61/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 41/2011; OBJETO: Prorrogação por 06 meses dos contratos de fornecimento de materiais de construção para obras de ampliação do Centro Poliesportivo “Ricardo Patrocínio Rodrigues” – Convênio 0215/2008 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo; ASSINATURA: 24/05/2012; VIGÊNCIA: 06 meses CONTRATO N.º 107/2011; CONTRATADA: Cimentolandia Comercio e Representações de Materiais de Construção Ltda; CONTRATO N.º 108/2011; CONTRATADA: SB Extração e Comercio de Argila Ltda EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2009; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 35/2009; OBJETO: Prorrogação por 12 meses do contrato de inserção de atos administrativos do executivo municipal; ASSINATURA: 25/05/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 100/2009; CONTRATADA: Editora e Gráfica Ligabue Ltda Me; VALOR R\$ 26.400,00.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2012**

**PROCESSO ADM. N.º 067/2012**

**A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA 1**

Denominação: **CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA**

Endereço: Av. Rui Barbosa, 2980, Guatupê – São Jose dos Pinhais - PR

CNPJ: 00.325.400/0001-77

Representante Legal: Mauro Silva

CPF: 925.958.809-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços para aquisição de equipamentos para compor sala de aula informatizada visando a prospecção de conteúdos pedagógicos no formato multimídia, com suporte a projeções digitais, com a possibilidade de interatividade entre alunos, professores e sistemas informatizados.  
**1.2** - Estima-se o fornecimento e instalação de até **6 (seis)** salas de aula multimídia em diversas unidades de ensino do município no período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** – Serão emitidas oportunamente Autorizações de Fornecimento pelo Departamento de Compras e Ordem de Serviços pelo Departamento de Educação determinando a instalação de cada sala de aula informatizada.

**2.2** - O fornecimento de cada sala deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento de Educação do Município.

**2.2.1** - Para fornecimento e instalação de cada sala, o Contratado deverá efetuar visita técnica no local para conhecimento das condições locais.

**2.2.2** - O fornecimento e instalação dos equipamentos será acompanhado por servidor publico designado pelo Departamento de Educação do Município, nos locais previamente informados.

**2.3** - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1** - O preço a ser pago por cada sala de aula informatizada é de R\$ 114.000,00(Cento e quatorze mil reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias pelo Departamento Financeiro, após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Educação, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.4** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.5** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.6** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 043/2012 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Responsabilizar-se pela instalação técnica dos equipamentos, considerando todos os ditames necessários a configuração da rede elétrica e lógica, para o seu perfeito funcionamento em ambiente de sala de aula medindo aproximadamente 09 x 07 m, de acordo com lay-out de disposição de mobiliários a ser fornecido.

**5.5** - Dar garantia integral de acordo com as especificações dos equipamentos e materiais referidos em cada item pelo período mínimo de 12 meses. O atendimento deverá ser na modalidade "ON SITE", nas escolas onde os equipamentos e materiais forem instalados.

**5.6** - Prestar assistência técnica, em sistema de 24 x 7 para todos os equipamentos, acessórios e componentes, durante o período contratual e garantia técnica, disponibilizando serviço de 0800 ou endereço eletrônico específico para que seja feita a abertura dos chamados de assistência técnica. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 horas após a primeira abertura, e a solução dos problemas deverá se dar em até 72 horas a partir da abertura do chamado, inclusive, com a substituição do equipamento ou material, se for o caso, com as mesmas especificações do edital, sob pena de multa

**5.7** - Efetuar curso de capacitação ao uso dos equipamentos ofertados, para público composto por turma de 20 pessoas, por um período de 02 horas, em data e horário a ser estabelecido, em comum acordo com a Prefeitura.

**5.8** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 043/2012 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 25 de maio de 2012.

**P/PREFEITURA**

**Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal**

**P/DETENTORA**

**Mauro Silva - Representante Legal**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012

#### PROCESSO ADM. Nº 069/2012

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DETENTORA / OBJETO

1.1 - Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário

#### DETENTORA

Denominação: **CIMENTOLANDIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Endereço: Av. Ademir Gomes de Lima, 547 - Distrito Industrial - São João da Boa Vista - SP

CNPJ: 61.562.302/0001-48

Representante Legal: Mauro César Dantas

CPF: 869.341.558-15

| Item | Quant. Anual | Unid. | Especificação                                       | Marca  | V. Unit. |
|------|--------------|-------|---|--------|----------|
| 01   | 6000         | SC    | CIMENTO CP II 32 C/ 50 KG                           | Holcim | 18,90    |
| 02   | 1200         | SC    | CAL HIDRATADA P/ REBOCO C/ 20 KG                    | Itau   | 7,50     |
| 03   | 200          | UNID  | CAL PARA PINTURA - SACAS DE 8KG                     | Itau   | 5,00     |
| 12   | 1600         | BR    | BARRA DE FERRO 5 MM CA-50 12 METROS S/ DOBRA        | Belgo  | 4,80     |
| 13   | 1200         | BR    | BARRA DE FERRO 6,3 MM CA-50 12 METROS S/ DOBRA      | Belgo  | 9,50     |
| 14   | 1500         | BR    | BARRA DE FERRO 8 MM CA-50 12 METROS (5/16) S/ DOBRA | Belgo  | 14,80    |
| 15   | 1300         | BR    | BARRA DE FERRO 10 MM CA-50 12 METROS S/ DOBRA       | Belgo  | 21,30    |
| 16   | 300          | BR    | BARRA DE FERRO 12,5 MM CA-50 12 METROS S/ DOBRA     | Belgo  | 32,00    |
| 17   | 50           | BR    | BARRA DE FERRO 16 MM CA-50 12 METROS S/ DOBRA       | Belgo  | 52,00    |
| 18   | 800          | KG    | ARAME RECOZIDO Nº 12 - 2,76MM                       | Belgo  | 3,60     |
| 19   | 1000         | KG    | ARAME RECOZIDO Nº 18 - 1,25 MM                      | Belgo  | 5,30     |
| 20   | 100          | KG    | PREGO 15 X 15                                       | Belgo  | 5,00     |
| 21   | 100          | KG    | PREGO 16 X 18                                       | Belgo  | 4,70     |
| 22   | 100          | KG    | PREGO 18 X 24                                       | Belgo  | 4,20     |
| 23   | 20           | KG    | PREGO 19 X 27                                       | Belgo  | 4,20     |
| 24   | 100          | KG    | PREGO 22 X 48                                       | Belgo  | 4,20     |

**DETENTORA**Denominação: **SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP**

Endereço: Av. Estrada Municipal SJBV – Aguai S/N Jerivá - São João da Boa Vista - SP

CNPJ: 56.484.694/0001-34

Representante Legal: Jose Carlos Buscariolli

CPF: 016.738.208-08

| Item | Quant. Anual | Unid. | Especificação      | Marca | V. Unit. |
|------|--------------|-------|--------------------|-------|----------|
| 07   | 2.800        | M3    | AREIA MÉDIA LAVADA |       | 52,00    |

**DETENTORA**Denominação: **RODRILAJES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Endereço: Av. Centenário, 861 Parque Industrial Vargem Grande do Sul - SP

CNPJ: 46.434.205/0001-86

Representante Legal: Maria Luiza de Andrade Rodrigues

CPF: 181.910.908-99

| Item | Quant. Anual | Unid. | Especificação  | Marca     | V. Unit. |
|------|--------------|-------|--|-----------|----------|
| 04   | 360          | MLH   | TIJOLO MACIÇO COMUM BEM QUEIMADO QUE ATENDA AS NORMAS TECNICAS DA ABNT | RODRIGUES | 195,00   |

**DETENTORA**Denominação: **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**

Endereço: Estrada Velha São João/Vargem KM 02 S/N ZONA RURAL – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

CNPJ: 48.169.536/0013-03

Representante Legal: Olívio Simoso

CPF: 773.819.478-20

| Item | Quant. Anual | Unid. | Especificação  | Marca | V. Unit. |
|------|--------------|-------|--|-------|----------|
| 8    | 2.400        | TON   | PEDRA BRITADA Nº 0 (PEDRISCO) COR PRETA - PROVENIENTE DE ROCHA BASALTICA, ESPECIAL P/ REPAROS DE PAVIMENTO ASFALTICO, SEM IMPUREZAS, TAMANHO DE GRÃOS DE 1/4" COM PADRÃO UNIFORME. |       | 52,50    |
| 9    | 1.200        | TON   | PEDRA BRITADA Nº 01 P/ CONCRETO PROVENIENTE DE ROCHA BASÁLTICA OU GRANITO.   |       | 52,50    |
| 10   | 600          | TON   | PEDRA BRITADA BATIDA (BICA CORRIDA) ROCHA BASÁLTICA / GRANITO  |       | 52,50    |
| 11   | 600          | TON   | PEDRA MARROADA (PEDRA DE MÃO - RACHÃO)   |       | 52,50    |

**DETENTORA**Denominação: **FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

Endereço: Rua Campos Salles, 1075 Vila Salemi – Tambaú -SP

CNPJ: 10.350.473/0001-72

Representante Legal: Edson Virginio de Oliveira

CPF: 142.111.388-04

| Item | Quant. Anual | Unid. | Especificação   | Marca        | V. Unit. |
|------|--------------|-------|---|--------------|----------|
| 5    | 360          | M3    | AREIA FINA AMARELA  | RIO VERDINHO | 51,00    |
| 6    | 300          | M3    | AREIA FINA BRANCA   | RIO VERDINHO | 70,00    |
| 25   | 50           | GL    | ADITIVO CONCENTRADO LÍQUIDO P/ ARGAMASSA E REBOCO GALÃO C/ 3,6 L. (MARCA REFERENCIAL VEDALIT) | VEDALIT      | 31,80    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, com previsão de periodicidade mensal na base de 1/12 (um doze avos) do total previsto, a cada entrega. Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1** - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 08h00min às 15h00min no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.5** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 044/2012 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 044/2012 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 25 de maio de 2012.

#### P/PREFEITURA:

**Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal**

#### P/DETENTORAS:

**Mauro César Dantas – Cimentolandia Com.e Rep. de Mat. P/ Const. Ltda**

**Jose Carlos Buscariolli – SB Extração e Com. de Argila Ltda**

**Maria Luiza de Andrade Rodrigues – Rodrilajes Mat. p/ Construção Ltda EPP**

**Olívio Simoso – Construtora Simoso Ltda**

**Edson Virginio de Oliveira – Flex Comercio e Representações Ltda.**

## EDITAIS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

#### EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº 0035/2012

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, pelo Sr. Prefeito, faz saber aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que terão início de serviço de instalação de 01 braço de iluminação pública, na travessa da **Avenida Santa Terezinha**, neste município, tendo como fundamento legal os seguintes itens:

- Código Tributário, Lei nº2.318/99
- Obra - Iluminação pública
- Custo
- Índice de atualização IPC – FIPE
- O cálculo da contribuição de melhoria para cada imóvel será levando em conta para critério de rateio a valorização dos imóveis beneficiados.

- Custo Total da Obra = **R\$ 281,43**

- O Custo individual por propriedade imobiliária beneficiada será apurado utilizando-se a seguinte equação:

$$X = (VI / \sum VI) * C$$

Onde:

- X = Valor da contribuição de cada imóvel  
 VI = Valorização individual de cada imóvel  
 VI = Somatória da valorização dos imóveis  
 C = Custo Total da Obra

- A apuração da valorização dos imóveis beneficiados pela obra levará em conta os seguintes critérios;

- Delimitação em planta da zona de influência da obra;
- Divisão da zona de influência em faixas definidas através de índices de hierarquização e valorização dos imóveis, se for o caso;
- Individualização, com base na zona de influência e índices de hierarquização em cada faixa;
- Definição da valorização individual dos imóveis dentro da zona de influência da obra em função do valor imobiliário alcançado pelo imóvel após a execução da obra.


- A base de cálculo total, a valorização individual dos imóveis e a alíquota, serão definidas através de Comissão de profissionais habilitados em valorização imobiliária nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme **Portaria nº. 10.336 de 02 de fevereiro de 2011 e Portaria nº 10.769 de 26 de setembro de 2011.**

**f)** Forma de pagamento: considerando o artigo 193 da Lei Municipal nº 2.318 de 23 de dezembro de 1.999, será através de pagamento à vista ou em até 36 parcelas mensais. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**g)** Fica facultado ainda ao contribuinte convocado, a impugnação de quaisquer dos elementos deste edital, no prazo de 30 dias, cabendo-lhes o ônus de provar as alegações da impugnação, oferecida, ocasião em que será observado o artigo 189, que não impede o início da obra ou prosseguimento de sua execução, nem mesmo obstará o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Vargem Grande do Sul, 05 de junho de 2012.

**RICARDO LUIS LEONETTI BISCO**  
 Diretor de Obras

|  <b>Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul</b><br>CNPJ: 46.248.837/0001-55<br>Praça Washington Luis, nº 643 - Centro<br>Cep: 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP<br>Departamento de Obras - E-Mail: amzslobras@uol.com.br |                                  |                     |              |            |                          |                      |                              |                    |                   |                                     |                   |
|---|----------------------------------|---------------------|--------------|------------|--------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|
| OBRA: Instalação de 1 braço de iluminação pública - ELETRICIDADE - 74663 / 2012<br>Local: Travessa Santa Terezinha  |                                  |                     |              |            |                          |                      |                              |                    |                   |                                     |                   |
| Nº Inscricão do Imóvel  | Nome do Contribuinte             | Endereço do Imóvel  | Nº do Imóvel | Beiro      | Valor do Imóvel Anterior | Valor da Valorização | Valor Atualizado Após a Obra | Zona de Influência | Fator de Absorção | Índice de Hierarquização (alíquota) | Valor a Ser Pago  |
| 01.02.108.0389.0  | GNASIO POLIESPORTIVO RICARDO DO  | AVENIDA SANTA       | 674          | VILA SANTA | R\$2.055.875,11          | R\$ 10.278,38        | R\$2.066.153,49              | 2                  | 0,50%             | 0,84896883                          | R\$ 182,84        |
| 01.02.108.1081.0  | ANTONIO SACACAPARI               | TRAVESSA DA AVENIDA | 127          | VILA SANTA | R\$ 5.539,50             | R\$ 553,95           | R\$ 6.093,45                 | 1                  | 10,00%            | 0,05497588                          | R\$ 9,84          |
| 01.02.108.1088.0  | LUCIANA SOUZA DANIEL QUEDES      | AVENIDA SANTA       | 121          | VILA SANTA | R\$ 5.097,21             | R\$ 509,72           | R\$ 5.606,93                 | 1                  | 10,00%            | 0,03216329                          | R\$ 9,08          |
| 01.02.108.1108.0  | PEDRO PEREIRA DE SOUZA           | TRAVESSA DA AVENIDA | 580          | VILA SANTA | R\$ 13.838,81            | R\$ 1.383,88         | R\$ 15.222,69                | 1                  | 10,00%            | 0,06737753                          | R\$ 24,59         |
| 01.02.108.1053.0  | MARCELO HENRIQUE DE MATOS        | AVENIDA SANTA       | 580          | VILA SANTA | R\$ 8.548,72             | R\$ 854,87           | R\$ 9.403,59                 | 1                  | 10,00%            | 0,05398316                          | R\$ 15,19         |
| 01.02.108.1045.0  | MARCELO HENRIQUE DE MATOS        | AVENIDA SANTA       | 550          | VILA SANTA | R\$ 11.356,09            | R\$ 1.135,70         | R\$ 12.491,79                | 1                  | 10,00%            | 0,07170893                          | R\$ 26,18         |
| 01.02.108.1037.0  | APARECIDO IRENE LUCIANO DA SILVA | AVENIDA SANTA       | 510          | VILA SANTA | R\$ 224.351,23           | R\$ 1.121,78         | R\$ 225.473,01               | 2                  | 0,50%             | 0,07082959                          | R\$ 19,93         |
|   |                                  |                     |              |            | <b>R\$2.324.405,07</b>   | <b>R\$ 15.836,06</b> | <b>R\$2.340.241,13</b>       |                    |                   | <b>1,00</b>                         | <b>R\$ 281,43</b> |

$$X = (VI / \sum VI) * Z$$

CUSTO TOTAL DA OBRA R\$ 281,43

Onde:  
 X = Valor da Contribuição  
 VI = Valorização Individual do Imóvel  
 VI = Somatória das Valorizações Individuais  
 Z = Custo Total da Obra

DEPARTAMENTO DE CADASTRO / DEPARTAMENTO DE OBRAS  
 VARGEM GRANDE DO SUL, 05 DE JUNHO 2012.

#### EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº 0036/2012

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, pelo Sr. Prefeito, faz saber aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que terão início de serviço de instalação de 02 braços de iluminação pública, na **Rua Eugênio Milan**, neste município, tendo como fundamento legal os seguintes itens:

- Código Tributário, Lei nº2.318/99
- Obra - Iluminação pública
- Custo
- Índice de atualização IPC – FIPE
- O cálculo da contribuição de melhoria para cada imóvel será levando em conta para critério de rateio a valorização dos imóveis beneficiados.

- Custo Total da Obra = **R\$ 605,14**

- O Custo individual por propriedade imobiliária beneficiada será apurado utilizando-se a seguinte equação:

$$X = (VI / \sum VI) * C$$

Onde:

- X = Valor da contribuição de cada imóvel

VI = Valorização individual de cada imóvel  
 VI = Somatória da valorização dos imóveis  
 C = Custo Total da Obra

- A apuração da valorização dos imóveis beneficiados pela obra levará em conta os seguintes critérios;

- Delimitação em planta da zona de influência da obra;
- Divisão da zona de influência em faixas definidas através de índices de hierarquização e valorização dos imóveis, se for o caso;
- Individualização, com base na zona de influência e índices de hierarquização em cada faixa;
- Definição da valorização individual dos imóveis dentro da zona de influência da obra em função do valor imobiliário alcançado pelo imóvel após a execução da obra.

- A base de cálculo total, a valorização individual dos imóveis e a alíquota, serão definidas através de Comissão de profissionais habilitados em valorização imobiliária nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme **Portaria n.º 10.336 de 02 de fevereiro de 2011 e Portaria n.º 10.769 de 26 de setembro de 2011.**

f) Forma de pagamento: considerando o artigo 193 da Lei Municipal n.º 2.318 de 23 de dezembro de 1.999, será através de pagamento à vista ou em até 36 parcelas mensais. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

g) Fica facultado ainda ao contribuinte convocado, a impugnação de quaisquer dos elementos deste edital, no prazo de 30 dias, cabendo-lhes o ônus de provar as alegações da impugnação, oferecida, ocasião em que será observado o artigo 189, que não impede o início da obra ou prosseguimento de sua execução, nem mesmo obstará o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Vargem Grande do Sul, 05 de junho de 2012.

**RICARDO LUIS LEONETTI BISCO**  
 Diretor de Obras

|  Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul<br>CNPJ: 46.248.837/0001-55<br>Praça Washington Luiz, nº 643 - Centro<br>Cep: 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP<br>Departamento de Obras - E-Mail: obras@vargemgrande.sp.gov.br |                          |                    |               |                      |                                 |                      |                              |                    |                   |                                     |                   |
|---|--------------------------|--------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|
| RELAÇÃO DE CONTRIBUÍVEIS E RESPECTIVOS VALORES<br>OBRA: Instalação de 2 Blocos de Iluminação Pública - ELÉKTRO CT R6 74664 / 2012   |                          |                    |               |                      |                                 |                      |                              |                    |                   |                                     |                   |
| N.º Inscrição do Imóvel   | Nome do Contribuinte     | Endereço do Imóvel | N.º do Imóvel | Bairro               | Valor do Imóvel Anterior à Obra | Valor da Valorização | Valor Atualizado Após a Obra | Zona de Influência | Fator de Absorção | Índice de Hierarquização (alíquota) | Valor a Ser Pago  |
| 01.02.118.0030.0  | FABRICA DE LADRILHOS     | AVENIDA            | 881           | PARRA E INEX STRAVAL | R\$ 198.586,30                  | R\$ 19.858,84        | R\$ 218.445,14               | 1                  | 10,00%            | 0,217808542                         | R\$ 131,80        |
| 01.02.118.0220.0  | FRANCISCO CARLOS FIORINI | RUA EUQUENIO       | 81 / 95 / 107 | PARRA E INEX STRAVAL | R\$ 713.097,84                  | R\$ 71.309,78        | R\$ 784.407,62               | 1                  | 10,00%            | 0,782191458                         | R\$ 473,34        |
|   |                          |                    |               |                      | <b>R\$ 911.684,03</b>           | <b>R\$ 91.168,62</b> | <b>R\$ 1.002.852,65</b>      |                    |                   | <b>1,00</b>                         | <b>R\$ 605,14</b> |

Onde:  $X = (VI / \sum VI) \cdot Z$   
 X = Valor da Contribuição  
 VI = Valorização Individual do Imóvel  
 $\sum VI$  = Somatória das Valorizações Individuais  
 Z = Custo Total da Obra

DEPARTAMENTO DE CADASTRO / DEPARTAMENTO DE OBRAS  
 VARGEM GRANDE DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2012.

**ATOS CONCESSÓRIOS**

**ATOS CONCESSÓRIOS NºS 268 a 316**

Finalidade: **Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 05/2012**

| Ato Conces. | Cód. Func. | Nome                              | Cargo                          | Admissão   | Data base para A.T.S. | Total Tempo Serviço | Quinquênio | Anuênio | Sexta Parte | Quarta Parte |
|-------------|------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------|-----------------------|---------------------|------------|---------|-------------|--------------|
| 268         | 2355       | ADEMILSON DONIZETE ZANI           | CONTINUO                       | 15/05/2003 | 15/05/2003            | 9                   | 1          | 4       | 0           | 0            |
| 269         | 3424       | ADRIANA FERREIRA CASSIANO         | AUXILIAR DE ENFERMAGEM         | 26/05/2008 | 27/05/2006            | 6                   | 1          | 1       | 0           | 0            |
| 270         | 13         | ANA CLAUDIA MAROTTA CORSI         | PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL | 01/06/1987 | 21/05/1986            | 26                  | 1          | 21      | 1           | 1            |
| 271         | 14         | ANA LUCIA LIGABUE                 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM         | 16/05/1984 | 16/05/1984            | 28                  | 1          | 23      | 1           | 1            |
| 272         | 3034       | ANDERSON DONIZETE JUSTINO DA ROSA | AJUDANTE GERAL                 | 17/05/2006 | 17/05/2006            | 6                   | 1          | 1       | 0           | 0            |
| 273         | 2593       | ANDREIA BOARO                     | AUXILIAR DE ENFERMAGEM         | 17/05/2004 | 17/05/2004            | 8                   | 1          | 3       | 0           | 0            |
| 274         | 21         | ANGELICA APARECIDA MOREIRA        | MERENDEIRO                     | 02/05/1986 | 02/05/1986            | 26                  | 1          | 21      | 1           | 1            |
| 275         | 42         | ANTONIO ROBERTO SEBASTIAO         | COLETOR DE LIXO                | 11/05/1987 | 11/05/1987            | 25                  | 1          | 20      | 1           | 1            |
| 276         | 2356       | CARLOS ALBERTO ALIENDE RIBEIRO    | FISIOTERAPEUTA                 | 26/05/2003 | 26/05/2003            | 9                   | 1          | 4       | 0           | 0            |
| 277         | 614        | CLAUDIO SEBASTIAO CIPRIANO        | MOTORISTA                      | 19/05/1989 | 19/05/1989            | 23                  | 1          | 18      | 1           | 0            |
| 278         | 2591       | CLEUSA DO CARMO CANATO            | SERVENTE                       | 13/05/2004 | 13/05/2004            | 8                   | 1          | 3       | 0           | 0            |
| 279         | 93         | DAGOBERTO CORACINI                | MEDICO DA SAUDE PUBLICA        | 04/05/1987 | 04/05/1987            | 25                  | 1          | 20      | 1           | 1            |
| 280         | 108        | EDSON BOVO                        | DIRETOR DE ADMINISTRACAO       | 04/04/1983 | 20/05/1984            | 28                  | 1          | 23      | 1           | 1            |
| 281         | 3038       | ELOA FIGUEIRO CAROZI              | AUXILIAR ADMINISTRATIVO        | 22/05/2006 | 22/05/2006            | 6                   | 1          | 1       | 0           | 0            |
| 282         | 3606       | EVA VILMA DA SILVA RODRIGUES      | CHEFE DE GABINETE              | 06/01/2009 | 06/05/2002            | 10                  | 1          | 5       | 0           | 0            |
| 283         | 135        | GERMANO PERRONI                   | CIRURGIAO DENTISTA             | 04/05/1987 | 04/05/1987            | 25                  | 1          | 20      | 1           | 1            |
| 284         | 3212       | HILDA NUNES ORSINI OSETI          | MERENDEIRO                     | 02/05/2007 | 02/05/2007            | 5                   | 1          | 0       | 0           | 0            |
| 285         | 145        | IRENE CARDOSO GUILHERMONI         | OPERADOR DE VACA MECANICA      | 02/05/1987 | 02/05/1987            | 25                  | 1          | 20      | 1           | 1            |
| 286         | 613        | JOAO VICENTE DE SOUZA             | CIRURGIAO DENTISTA             | 02/05/1989 | 02/05/1989            | 23                  | 1          | 18      | 1           | 0            |
| 287         | 441        | JOSE FRANCISCO EUFROSINO          | OPERADOR DE MAQUINAS           | 23/03/1988 | 03/05/1985            | 27                  | 1          | 22      | 1           | 1            |

|     |      |                                   |                                   |            |            |    |   |    |   |   |
|-----|------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|------------|----|---|----|---|---|
| 288 | 652  | JOSE PEDRO ZEFERINO FILHO         | PEDREIRO                          | 19/09/1989 | 18/05/1989 | 23 | 1 | 18 | 1 | 0 |
| 289 | 1426 | JOSE ROBERTO GARIBOTI             | MOTORISTA                         | 02/05/1996 | 02/05/1996 | 16 | 1 | 11 | 0 | 0 |
| 290 | 1031 | JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA         | GUARDA CIVIL MUNICIPAL            | 03/05/1993 | 03/05/1993 | 19 | 1 | 14 | 0 | 0 |
| 291 | 2016 | JULICE ROSSI DE OLIVEIRA          | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I | 13/02/2001 | 10/05/1998 | 14 | 1 | 9  | 0 | 0 |
| 292 | 204  | LILIAN KIEMI KAMADA ESCOBOSA      | MEDICO DA SAUDE PUBLICA           | 11/05/1987 | 11/05/1989 | 23 | 1 | 18 | 1 | 0 |
| 293 | 3890 | LUCIA HELENA CANATO DE AQUINO     | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I | 05/02/2010 | 23/05/1994 | 18 | 1 | 13 | 0 | 0 |
| 294 | 3037 | LUCIANE BENTO DE ALMEIDA          | INSPECTOR DE ALUNOS               | 18/05/2006 | 18/05/2006 | 6  | 1 | 1  | 0 | 0 |
| 295 | 1399 | MARCELO CARDOSO DA SILVA          | ADJUNTO ADMINISTRATIVO            | 01/03/1996 | 18/05/1990 | 22 | 1 | 17 | 1 | 0 |
| 296 | 2594 | MARCOS ALBERTO GONÇALVES ESTEVES  | GUARDA CIVIL MUNICIPAL            | 17/05/2004 | 17/05/2004 | 8  | 1 | 3  | 0 | 0 |
| 297 | 2339 | MARIA APARECIDA GABRIEL MESSIAS   | SERVENTE                          | 05/05/2003 | 05/05/2003 | 9  | 1 | 4  | 0 | 0 |
| 298 | 499  | MARIA PETRONILHA MARIANO          | AUXILIAR DE DESENVOLV.INFANTIL    | 07/05/1988 | 07/05/1988 | 24 | 1 | 19 | 1 | 0 |
| 299 | 1292 | MARIA TERESA DE LIMA              | AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | 18/05/1995 | 18/05/1995 | 17 | 1 | 12 | 0 | 0 |
| 300 | 1062 | MARIA ZELINDA CANATO              | ATENDENTE                         | 01/04/1993 | 02/05/1988 | 24 | 1 | 19 | 1 | 0 |
| 301 | 1160 | MARILDA FATIMA DE SOUZA ALVES     | AUXILIAR DE DESENVOLV.INFANTIL    | 23/05/1994 | 23/05/1994 | 18 | 1 | 13 | 0 | 0 |
| 302 | 1156 | NILCE CASSIANO FERMOSELLI         | SERVENTE                          | 03/05/1994 | 03/05/1994 | 18 | 1 | 13 | 0 | 0 |
| 303 | 1433 | PATRICIA CAVALHEIRO ANDRADE       | ARQUITETO                         | 13/05/1996 | 13/05/1996 | 16 | 1 | 11 | 0 | 0 |
| 304 | 481  | PATRICIA FERNANDA M PEDRO         | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | 02/05/1988 | 02/05/1988 | 24 | 1 | 19 | 1 | 0 |
| 305 | 894  | RICARDO ANTONIO MORO              | COLETOR DE LIXO                   | 18/05/1992 | 18/05/1992 | 20 | 1 | 15 | 1 | 0 |
| 306 | 1161 | RITA DE CASSIA DA SILVA DUQUE     | ADJUNTO ADMINISTRATIVO            | 23/05/1994 | 23/05/1994 | 18 | 1 | 13 | 0 | 0 |
| 307 | 1435 | RITA DE CASSIA FAVARETO           | AUXILIAR DE DESENVOLV.INFANTIL    | 20/05/1996 | 20/05/1996 | 16 | 1 | 11 | 0 | 0 |
| 308 | 3861 | ROGERIO ALEXANDRE BOVO            | ADJUNTO ADMINISTRATIVO            | 01/12/2009 | 17/05/2006 | 6  | 1 | 1  | 0 | 0 |
| 309 | 3211 | SANDRA CRISTINA EUFROSINO SEIXAS  | MERENDEIRO                        | 02/05/2007 | 02/05/2007 | 5  | 1 | 0  | 0 | 0 |
| 310 | 698  | SANDRO AMAURI CARDA               | AJUDANTE GERAL                    | 18/05/1990 | 18/05/1990 | 22 | 1 | 17 | 1 | 0 |
| 311 | 322  | SERGIO FERNANDO BAIZI             | PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA      | 12/05/1986 | 12/05/1986 | 26 | 1 | 21 | 1 | 1 |
| 312 | 2595 | SHIRLEY THEODORO DE GODOY MOREIRA | SERVENTE                          | 18/05/2004 | 18/05/2004 | 8  | 1 | 3  | 0 | 0 |
| 313 | 1290 | SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA         | GUARDA CIVIL MUNICIPAL            | 15/05/1995 | 15/05/1995 | 17 | 1 | 12 | 0 | 0 |
| 314 | 1436 | SIRLEI FELIPE CORALI              | AUXILIAR DE DESENVOLV.INFANTIL    | 20/05/1996 | 20/05/1996 | 16 | 1 | 11 | 0 | 0 |
| 315 | 480  | SOLANGE APARECIDA M ORTOLANI      | ASSISTENTE SOCIAL                 | 02/05/1988 | 02/05/1988 | 24 | 1 | 19 | 1 | 0 |
| 316 | 797  | TEREZINHA ROSENTINA FERREIRA      | SERVENTE                          | 21/05/1991 | 21/05/1991 | 21 | 1 | 16 | 1 | 0 |
| 317 | 2350 | VANILZA ALVES DA COSTA PEREIRA    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO           | 22/05/2003 | 22/05/2003 | 9  | 1 | 4  | 0 | 0 |

Vargem Grande do Sul, 31/05/2012

Eduardo Ribeiro Andrade  
 Coord. de Recursos Humanos

Edson Bovo  
 Diretor de Administração

**SAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VARGEM GRANDE DO SUL**

**ATOS CONCESSÓRIOS**

**ATO CONCESSÓRIO Nº 20 a 22**

Finalidade: **Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 05/2012**

| Ato Conces. | Cód. Func. | Nome                     | Cargo                          | Admissão   | Data base para A.T.S. | Total Tempo Serviço | Quinquênio | Anuênio | Sexta Parte | Quarta Parte |
|-------------|------------|--------------------------|--------------------------------|------------|-----------------------|---------------------|------------|---------|-------------|--------------|
| 20          | 55         | APARECIDO SABINO         | CONTINUO                       | 02/05/1987 | 02/05/1987            | 25                  | 1          | 20      | 1           | 1            |
| 21          | 3506       | CARLOS HENRIQUE ZOCOLAN  | OPERADOR EST.CAPTACAO/TRATAMEN | 03/06/2008 | 16/05/2003            | 9                   | 1          | 4       | 0           | 0            |
| 22          | 1037       | FRANCISCO VITOR TEIXEIRA | AUXILIAR DE SERV.ESPECIALIZADO | 17/05/1993 | 17/05/1993            | 19                  | 1          | 14      | 0           | 0            |

Vargem Grande do Sul, 31/05/2012

Eduardo Ribeiro Andrade  
 Coord. de Recursos Humanos

Edson Nardini Sbardellini  
 Superintendente

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**LEI**

**LEI Nº 3.470, DE 05 DE JUNHO DE 2012**

**Projeto de Lei n.º 130/12**

**Iniciativa da Mesa Diretora**

Revoga-se em todos os seus termos a Lei n.º 3.398, de 02 de março de 2012

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 3.398, de 02 de março de 2012.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 05 de junho de 2012.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2012.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 DE JUNHO DE 2012**

Iniciativa da Mesa Diretora

Fixa os subsídios dos Vereadores, para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Vargem Grande do Sul, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º Dos subsídios fixados por esta Resolução deverão ser descontados imposto de renda, contribuições previdenciárias e faltas injustificadas.

Parágrafo único: Cada falta injustificada do Vereador na Sessão Ordinária importará em 50% (cinquenta por cento) de desconto em seu subsídio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de junho de 2012.

**LUÍS ANTONIO FELIPE**

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2012.

**ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**

# LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

|                                   |                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Ambulância</b> .....           | <b>192</b>                           |
| <b>Banco do Povo</b> .....        | <b>3641-8097</b>                     |
| <b>Biblioteca</b> .....           | <b>3641-7614/3643-2755</b>           |
| <b>Câmara Municipal</b> .....     | <b>3641-1763</b>                     |
| <b>Casa da Cultura</b> .....      | <b>3641-6199</b>                     |
| <b>Centro de Saúde</b> .....      | <b>3641-1040/3641-8087</b>           |
| <b>Compras e Licitações</b> ..... | <b>3641-9020/fax: 3641-9029</b>      |
| <b>Conselho Tutelar</b> .....     | <b>3641-2347</b>                     |
| <b>Delegacia da Mulher</b> .....  | <b>3641-5954</b>                     |
| <b>Delegacia de Polícia</b> ..... | <b>3641-1030</b>                     |
| <b>Defesa Civil</b> .....         | <b>199</b>                           |
| <b>DESETRAN</b> .....             | <b>3641-4003</b>                     |
| <b>DSUR</b> .....                 | <b>3641-1878</b>                     |
| <b>Educação</b> .....             | <b>3643-1861</b>                     |
| <b>Escritório Cohab</b> .....     | <b>3641-5559</b>                     |
| <b>Forum</b> .....                | <b>3641-1019/3641-2004</b>           |
| <b>Guarda Municipal</b> .....     | <b>3641-5877/3641-7749</b>           |
| <b>Junta Militar</b> .....        | <b>3643-2470</b>                     |
| <b>Hospital</b> .....             | <b>3641-9300</b>                     |
| <b>Prefeitura (geral)</b> .....   | <b>3641-9000</b>                     |
| <b>PROCON</b> .....               | <b>3641-9032</b>                     |
| <b>Poliesportivo</b> .....        | <b>3641-4611</b>                     |
| <b>Polícia Militar</b> .....      | <b>36411419 - 190</b>                |
| <b>PPA</b> .....                  | <b>3641-2609/3641-5600/3641-7745</b> |
| <b>Secretaria Geral</b> .....     | <b>Fone/fax: 3641-9033</b>           |
| <b>Tratamento de Água</b> .....   | <b>3641-1011</b>                     |
| <b>Vigilância Sanitária</b> ..... | <b>3641-4420</b>                     |